

**CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A  
MULHER E IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DOS AMPAROS LEGAIS  
REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO PARA  
SUPERAÇÃO DOS TRAUMAS**

1

**Bianca Vitória Silva Albonetti**

Acadêmica do curso de Psicologia  
Faculdade do Ensino Superior Dom Bosco  
Discente Bolsista - PET GEPES MEC FDB FNDE

**Carolaine Emanuelle Queiroz**

Acadêmica do curso de Direito  
Discente Bolsista - PET GEPES MEC FDB FNDE

**Cláudia Ramos de Souza Bonfim**

Doutora em Educação  
Tutora Bolsista PET GEPES MEC FDB FNDE  
Docente da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco  
Membro do Grupo Paideia - UNICAMP  
Membro do Grupo GEPSIC – UNESP - Araraquara

**Agência Financiadora:** PET MEC FNDE

**RESUMO**

A violência sexual contra a mulher advém historicamente de uma cultura machista atrelada ao sistema patriarcal e uma educação de gênero dual e desigual, acarretando diversas consequências à saúde da vítima. O presente estudo é de abordagem qualitativa e caráter bibliográfico-explicativo-jurídico-teórico. Objetiva-se abordar as consequências psicológicas que a violência sexual acarreta para as mulheres e a importância da efetivação dos amparos legais especialmente, no que se refere ao atendimento psicológico. Conceitua-se violência sexual; contextualiza-se a violência de gênero; descreve-se sobre os traumas advindos da violência sexual contra a mulher. Questiona-se: quais os principais impactos emocionais que afetam as mulheres vítimas de violência sexual e a importância da efetivação dos amparos legais para o acompanhamento terapêutico? Considera-se que esse tipo de crime pode acarretar diversas consequências à saúde da mulher, como estresse pós-traumático, disfunção sexual, depressão, transtornos alimentares, gravidez não planejada, suicídio, entre outras, e que, embora no Brasil existem leis que visam garantir a proteção e amparar as mulheres vítimas de violência, os direitos positivados ainda não estão de fato efetivados. Ressalta-se a urgência nesses casos do atendimento psicológico imediato e acompanhamento terapêutico a longo prazo, pois eles são essenciais para amenizar e não agravar os traumas, assim como, para superá-los.

**Palavras-chave:** Violência de Gênero. Sexualidade. Saúde Mental. Transtornos Psicológicos. Abuso Sexual.

## 1 INTRODUÇÃO

2

No Brasil, o percentual de mulheres que sofreram o abuso sexual é de cerca de “8,9%” segundo dados da Pesquisa Nacional da Saúde (PNS) com parceria do Ministério da Saúde (2021, On-line) o que justifica a relevância de desenvolver estudos que ajudem a refletir sobre o tema.

Questiona-se: quais os principais impactos psicológicos que afetam as mulheres vítimas de violência sexual e a importância da efetivação dos amparos legais para o acompanhamento terapêutico?

O presente estudo é de abordagem qualitativa e de caráter bibliográfico, jurídico-teórico fundamentado especialmente na Legislação Brasileira (autores da Psicologia).

O objetivo geral do estudo é abordar sobre as consequências psicológicas que a violência sexual acarreta para as mulheres e a importância da efetivação dos amparos legais especialmente no tocante ao atendimento psicológico da vítima para a diminuição e não agravamentos dos traumas advindos da violência sofrida.

Assim buscando atingir o objetivo central proposto: aborda-se sobre a violência sexual tipificada na legislação brasileira; descreve-se as principais consequências psicológicas em mulheres vítimas de violência sexual e sobre a importância do acompanhamento terapêutico para a superação dos traumas.

## 2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS

No Brasil, foram criadas leis que buscam ajudar mulheres vítimas de violência sexual como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340,2006) na qual sofreu alteração em 08 de março de 2022 (Lei nº 14.310,2022) e a Lei do

“Feminicídio” (Lei nº 13.104/2015). É importante destacar que essa Lei se aplica não somente às mulheres cis, mas à todas as pessoas que se identificam como mulheres.

Assim, é importante ressaltar que a violência sexual é um crime. E segundo o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940):

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1940, On-line)

A violência sexual é a violência perpetrada pelo parceiro íntimo e tem um impacto significativo em um amplo segmento da população com as mulheres sendo as principais vítimas afetadas diretamente. Essas formas de violência podem ter efeitos duradouros ao longo da vida, afetando não apenas as vítimas, mas também as gerações futuras com diversas consequências na saúde, educação e emprego (OPAS/OMS, 2018b).

No Código Penal Brasileiro de 1940, a violência sexual é explicitada como crime contra a liberdade sexual que é: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (Brasil, 1940, Art. 213).

Existem diversas formas de violência contra as mulheres de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) Brasil, 2006), porém, o foco do nosso estudo é a violência sexual contra mulheres, que na Lei nº 12.845, de 2013, é definida como “qualquer forma de atividade sexual não consentida.”

Na Lei Nº 13.718, de 2018, aprovada recentemente, que ficou conhecida como Lei de Importunação Sexual, denota violência sexual como “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, (BRASIL, 2018, Art. 215-A).

Já na Lei nº 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha – a violência sexual tem maior abrangência, pois especifica os atos que caracterizam a violência e é conceituada como toda conduta que possa constranger a vítima obrigando-a

III – [...] a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Brasil, 2006, Art. 7º, inciso III)

Os dados do Anuário de Segurança Pública revelam que ocorreram “66.020 estupros” no país em 2021. Aumento de “4,2%” dos casos, sendo que “75,5% das vítimas eram vulneráveis, incapazes de consentir com o ato sexual. 61,3% das vítimas de violência sexual tinham até 13 anos e em 79,6% dos casos o autor era conhecido da vítima.” O total de crimes de assédio foi de 4.922, sendo que de 2021 para 2022 subiram “2,3%” e importunação sexual foram registrados “19.209” casos, caracterizando mais de “9%” em relação ao ano anterior. (Extra Classe, 2022, On-line)

A violência sexual ocorre quando o agressor coage a vítima a participar de atos sexuais contra sua vontade, sendo o estupro é considerado uma das formas mais cruéis.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e a Organização Mundial de Saúde - OMS (2018b, On-line) a violência sexual engloba:

Estupro dentro de um relacionamento;  
Estupro por pessoas desconhecidas ou até mesmo conhecidas;  
Tentativas sexuais indesejadas ou assédio sexual, que podem acontecer na escola, no local de trabalho e outros ambientes;  
Violação sistemática e outras formas de violência, particularmente comuns em situações de conflito armado (como a fertilização forçada);

Abuso de pessoas com incapacidades físicas ou mentais;  
Estupro e abuso sexual de crianças; e  
Formas “tradicionais” de violência sexual, como casamento ou coabitação forçada.

Embora a violência contra a mulher esteja tipificada e sua punição esteja na lei, a morosidade da justiça entre outros fatores como afirma Bonfim (2016, On-line), ainda há muito o que se avançar.

[...] fatores estruturais deficientes, além da falta um acompanhamento psicológico que deveria ocorrer logo após a denúncia da agressão e a não garantia proteção da mulher, se aliam à morosidade dos processos culminando, em grande parte, na repetição da violência, podendo chegar ao crime de feminicídio, antes mesmo da penalização do agressor. Dessa forma, para além das garantias legais, consideramos que um passo fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher está na educação afetiva, crítica, humanizadora e emancipatória. A criação de leis é necessária diante do inaceitável quadro atual, punem e coíbem, mas não são suficientes para modificar a consciência e conseqüentemente, as atitudes das pessoas. E esta educação deve começar no âmbito familiar.

É responsabilidade de todos trabalharmos para prevenir e combater tais crimes, promovendo uma cultura de respeito, equidade em todas as esferas da sociedade.

De acordo com a Lei 12.845/13 - Lei do Minuto Seguinte principalmente em seu art. 3º garante a mulher atendimento imediato psicológico, entre outros atendimentos:

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:  
I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;  
II - amparo médico, psicológico e social imediatos;  
III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

- IV - profilaxia da gravidez;
  - V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
  - VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
  - VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.
- § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.
- § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.
- § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

No entanto, esses direitos acima especificados, mesmo legalmente garantidos não estão realmente efetivados. É importante destacar, que todas essas formas de violência sexual são absolutamente inaceitáveis e têm consequências devastadoras para as vítimas como aborda-se adiante.

### **3 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER**

A sexualidade da mulher historicamente vem sendo reprimida, sendo condicionadas a serem submissas aos seus maridos, sendo maltratadas, violentadas e privadas de muitos direitos, após muita luta, alguns direitos foram garantidos por lei, mas ainda hoje, em muitos casos violados, inclusive no Brasil. Conforme afirma Rodrigues (2018, p. 5):

A violência no período do Brasil colônia materializa-se em meio às relações de poder existentes, em especial, por meio das relações de dominação. É possível mencionar diversas situações e contextos em que a violência manifestou-se por meio de suas diversas facetas, mas salientamos inicialmente as relações de gênero e as práticas violatórias existentes no âmbito privado.

Ou seja, a maior violação sofrida ocorria dentro do próprio ambiente familiar. Ainda considerando Rodrigues (2018, p. 5) era destinado à mulher o matrimônio, a maternidade, os cuidados domésticos e dos filhos:

[...] O papel da mulher na sociedade colonial variava conforme sua etnia. Mulheres brancas eram destinadas ao casamento, ao provimento da prole e à manutenção do lar, o seu espaço era o âmbito doméstico. A mulher foi historicamente considerada patrimônio, seja de seu esposo ou de seu dono, como na situação peculiar das escravas.

Bonfim (2016) afirma que grande parte das violências contra as mulheres não são denunciadas, visto que, quando agredidas nem sempre reconhecem como crime, especialmente as violências simbólicas e psicológicas, da mesma forma que alguns homens não se identificam abusivos ou agressivos, isso porque historicamente houve uma educação dual para meninos e meninas.

O controle dos comportamentos, a limitação dos espaços e papéis sociais, a depressão sexual, as vestimentas, a educação dual para meninos e meninas, as diferentes oportunidades oferecidas. Ao homem, foi dada a liberdade de si, seu corpo, seu sexo e do mundo, o acesso à educação e ao trabalho. Às mulheres: a submissão, o aprendizado das chamadas prendas domésticas, o matrimônio, a dedicação à família, o cuidado dos filhos, o lar (Bonfim, 2016, p. 2).

Ou seja, na educação dual, as violências simbólicas e psicológicas não são ainda identificadas por muitas mulheres como crime, não denunciando a violência sexual sofrida.

A educação dual, sexista e machista inferioriza as mulheres, e culturalmente, vai perpetuando e consolidando a

dominação masculina, como se a mulher fosse propriedade e submissa dentro da relação afetiva-sexual e inferior na estrutura social. Assim, é emergencial um diálogo crítico sobre as desigualdades e violência de gênero, sobre a dualidade com se educam meninos e meninas, precisamos alargar os debates e conhecimentos, pois a partir deles emerge o necessário enfrentamento à histórica opressão sofrida pelas mulheres, seja nas relações afetivas ou na sociedade (Bonfim, 2016, On-line).

Assim, mesmo sendo vítimas, elas se culpabilizam pelas violências sofridas, reflexo da educação machista e patriarcal que acabam por reforçar uma cultura do estupro.

Segundo a OPAS/OMS (2018b, On-line) diversos motivos impedem que a violência sexual contra a mulher não seja denunciada:

- Falta de apoio;
- Vergonha;
- Medo de represálias;
- Sentimento de culpa;
- Receio de que não acreditem nela;
- Temor de ser maltratada ou socialmente marginalizada.

Mesmo estando no século XXI as mulheres se sentem acuadas perante tais situações, ainda que as leis as amparem, a efetivação nem sempre ocorre. A sociedade normaliza a violência de gênero impondo que mulher deve ser submissa e à aceitação que ela pertence ao parceiro, devendo aturar situações que são consideradas “comuns” dentro dos relacionamentos.

Conforme afirma Cerqueira e Coelho (2014, On-line):

A violência de gênero é um reflexo direto da ideologia patriarcal, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Como subproduto do patriarcalismo, a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro. Isto se dá por dois caminhos: pela imputação

da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima); e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal (SJC), que vitimiza duplamente a mulher

Ainda considerando Cerqueira e Coelho (2014) o machismo culturalmente disseminado, assim como, por meio da mídia e da própria justiça acaba reforçando e determinando padrões de gênero que, diversas vezes, culminam nesse tipo de violência que a curto e a longo prazo acarreta diversas e graves consequências à saúde mental e reprodutiva da mulher como vê-se adiante.

#### **4 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS QUE AFETAM MULHERES QUE SOFREM VIOLÊNCIA SEXUAL E IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DOS AMPAROS LEGAIS REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO PARA SUPERAÇÃO DOS TRAUMAS**

As situações de violência sexual podem gerar consequências traumáticas para a vida dessas pessoas interferindo na sua forma de vivenciar os relacionamentos afetivos e sexuais, no seu desempenho social e sua comunicação com as pessoas a sua volta, como a depressão.

O CID 10 classifica a depressão como:

F32 Episódios depressivos, nos episódios típicos de cada um dos três graus de depressão: leve, moderado ou grave, o paciente apresenta um rebaixamento do humor, redução da energia e diminuição da atividade. Existe alteração da capacidade de experimentar o prazer, perda de interesse, diminuição da capacidade de concentração, associadas em geral à fadiga importante, mesmo após um esforço mínimo (Caetano, 1993, p. 19).

Além de tudo o CID 10 ainda relata, que podem existir sintomas como de diminuição da autoestima, autoconfiança e culpabilidade. Variando ao decorrer dos dias, podendo ocorrer diminuição do prazer, lentidão psicomotora, agitação e perda da libido.

Observa-se que a depressão pode surgir em vários níveis de leve a grave, dentro do F32 encontra-se subtítulos a essas nomenclaturas, que classificam também depressivos moderados, psicóticos, entre outros. Os sintomas depressivos se tornaram comuns em nosso meio, e em muitas ocasiões são deixados de lado. É imprescindível que as pessoas tenham um conhecimento prévio para lidar com tais situações, bem como para auxiliar mulheres violentadas a passar por todo o processo pós-traumático (Caetano, 1993).

Ressalta-se que apesar da depressão, as pessoas podem desenvolver sintomas como ansiedade generalizada, síndrome do pânico. O CID classifica esse tipo de ansiedade como:

F41 Outros transtornos ansiosos - Transtornos caracterizados essencialmente pela presença das manifestações ansiosas que não são desencadeadas exclusivamente pela exposição a uma situação determinada. Podem se acompanhar de sintomas depressivos ou obsessivos, assim como de certas manifestações que traduzem uma ansiedade fóbica, desde que estas manifestações sejam, contudo, claramente secundárias ou pouco graves. (Caetano, 1993, p. 24).

Segundo os autores Souza, Drezett, Meirelles, Ramos (2012) alguns transtornos podem ser desenvolvidos após o impacto das emoções. O TEPT - Transtorno de Estresse Pós-Traumático, transtornos alimentares, podendo ocasionar bulimia e anorexia, assim como, acarretar vícios como uma maneira de buscar fugas que amenizem as recordações traumáticas. Ainda salientam que mulheres que vivenciam situações de abusos podem desenvolver problemas psicológicos mais graves, e que ainda podem surgir, a depressão, ansiedade e alguns distúrbios como os sexuais e de humor que podem permanecer por muito tempo.

Outras variáveis podem ser agregadas, como maior consumo ou abuso de álcool e de drogas, problemas de saúde, redução da qualidade de vida e comprometimento do sentimento de satisfação com a vida, o corpo, a vida sexual e os relacionamentos interpessoais. Existe significativa associação entre violência sexual e altos índices do TEPT, com sintomas que incluem dissociação, congelamento e hipervigilância e podem permanecer por muito tempo. (Souza, Drezett, Meirelles, Ramos, 2012, On-line).

Como vê-se, muitos são os prejuízos que afetam a saúde da mulher vítima desse tipo de violência, que muitas vezes, culmina na morte da vítima pelo agressor ou até mesmo o suicídio ou aborto, além de serem expostas ao risco de contraírem infecções sexualmente transmissíveis. Muitos são os riscos à saúde da mulher vítima de violência sexual como desenvolver uma gravidez que por ser fruto de uma violência, pode se tornar indesejada e muitas vezes, leva a mulher a praticar um aborto de modo clandestino, colocando sua vida em risco. A OPAS/OMS (2018b).

Ainda considerando as informações da OPAS/OMS (2018b, On-line) algumas das consequências que violência sexual acarretam para a saúde reprodutiva e mental das mulheres:

- Saúde reprodutiva
- Gravidez não planejada
- Aborto inseguro
- Disfunção sexual
- Infecções sexualmente transmissíveis - incluindo HIV
- Fístula traumática
- Saúde mental
- Depressão
- Transtorno por estresse pós-traumático
- Ansiedade
- Dificuldade para dormir
- Sintomas somáticos
- Comportamento suicida
- Transtorno de pânico

Nesse sentido, é necessário ressaltar que alguns amparos legais são previstos na legislação brasileira e que precisam necessariamente serem efetivados para que esses traumas possam ser amenizados.

Reis (2010, On-line) entende que:

[...] tanto mulheres quanto homens envolvidos em situações de violência precisam de acompanhamento psicológico, pois muitas vezes ainda é desejo da mulher manter a relação com o companheiro, desde que ele não se comporte mais de maneira violenta. Além disso, no caso do término de um relacionamento violento, se o agente da agressão não tiver um acompanhamento psicológico, existe alta chance de ele voltar a agredir a nova mulher com quem venha a se relacionar.

É necessário educar homens e mulheres para que estabeleçam relações pautadas no respeito. Assim como, informar as mulheres para que saibam reconhecer as diferentes formas de violência, especialmente as simbólicas e de caráter psicológico.

Como afirma Reis (2010, On-line) o atendimento psicológico deve objetivar nos centros de apoio deve:

[...] auxiliar as mulheres a saírem da situação de violência e ajudá-las a se recuperarem dos possíveis danos emocionais ocasionados pela violência. Para tanto, são realizadas intervenções voltadas para o favorecimento da tomada de consciência sobre as variáveis que as mantêm no relacionamento com o agente da agressão, bem como a aquisição de repertório comportamental que possa lhe ajudar a prevenir o envolvimento em uma nova situação de violência, através de: resgate da autoestima, treino assertivo (aprender a dizer não, colocar limites no comportamento do outro), técnicas de relaxamento e de controle do estresse, assim como o incentivo à construção da autonomia.

Nesse sentido, defende-se que o caminho da prevenção é por meio da educação. A educação sexual numa perspectiva crítica e emancipatória é uma

das principais ferramentas para que homens e mulheres formem uma nova consciência em que as relações humanas (sociais, afetivas ou sexuais) entre as pessoas sejam pautadas no respeito e na equidade, onde mulheres não sejam vistas apenas como um objeto sexual e sofram violências. (Bonfim, 2018).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se ao final do estudo, que a violência sexual contra mulheres é um grave problema social e uma violação dos direitos humanos. Essa forma de violência afeta mulheres de todas as idades, raças, origens culturais e socioeconômicas e pode ocorrer em diversos contextos, desde o ambiente doméstico até espaços públicos e locais de trabalho, deixando marcas profundas nas vítimas, causando diversos transtornos, afetando sua saúde física e mental, autoestima e capacidade de confiar nos outros, afetando principalmente o desejo sexual e relacionamentos futuros. Afirma-se que as principais consequências são: transtorno pós-traumático, transtornos alimentares, inibição do desejo e do prazer.

As mulheres são mais vulneráveis a esse crime devido à sua condição de gênero, sendo necessário abordá-lo como violência de gênero, uma vez que é uma consequência da estrutura social em que vivem. Para amenizar esse problema de saúde pública um dos principais caminhos é a prevenção, nesse sentido, incluir a educação sexual emancipatória no tocante desde as fases iniciais da educação básica e estende-la aos demais níveis educacionais pode ser uma ferramenta para que as pessoas formem novas consciências, pois entende-se que a conscientização da sociedade desempenha um papel fundamental na prevenção de violência contra a mulher.

Ressalta-se ainda que, quando se trata de proteger e acolher as mulheres, é de extrema importância que os profissionais públicos que atuam nesse campo estejam devidamente capacitados realizar o atendimento e

orientar a vítima sobre seus direitos e os amparos legais que ela pode e deve acionar após a denúncia ser registrada, um deles é o atendimento psicológico.

Afirma-se ainda que as pessoas que sofrem a violência precisam de um acompanhamento psicológico imediato e a longo prazo, para que não tenham impactos emocionais mais severos e elas possam superá-los. Observa-se que quando acompanhadas, as pacientes em terapia podem amenizar seus traumas futuros, trazendo conforto ao se relacionar com as pessoas novamente. Nesse sentido, defende-se que os amparos legais sejam não apenas garantidos por lei, mas efetivados, ressaltando a necessidade urgente do atendimento psicológico imediato das mulheres, assim que elas denunciarem a violência sofrida à polícia e nas delegacias, assim como, a continuidade do tratamento terapêutico a longo prazo até sua superação. Não basta que se criem leis, elas precisam ser efetivadas!

## REFERÊNCIAS

BRASIL. CÓDIGO PENAL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** - CAPÍTULO I -DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10595529/artigo-344-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 01 jun .2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm) Acesso em: 01 out. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Código Penal – IMPORTUNAÇÃO SEXUAL – Disponível em:

ALBONETTI; QUEIROZ; BONFIM. *Consequências Psicológicas da Violência Sexual contra a Mulher e Importância da Efetivação dos Amparos Legais referentes ao Acompanhamento Terapêutico para Superação dos Traumas*

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm).  
Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Mulheres brasileiras sofreram violência sexual alguma vez na vida**: diz pesquisa de IBGE e ministério da saúde. diz pesquisa de IBGE e Ministério da Saúde. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/11/9percent-das-mulheres-brasileiras-sofreram-violencia-sexual-alguma-vez-na-vida-diz-pesquisa-de-ibge-e-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2023.

15

BONFIM, CLÁUDIA. **A condição histórica da mulher contribuição da perspectiva histórico-crítica na promoção da educação sexual emancipatória**. Uberlândia, MG: Navegando Publicações, 2018.

\_\_\_\_\_. Apontamentos sobre preconceitos de gênero e a violência contra a mulher no Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**, 16(183), 26-38, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32953>  
Acesso em: 23 out. 2023.

CAETANO, D. (Trad.). **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID - 10**: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artmed, 1993.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). **Nota Técnica**. N. 11. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT\\_n11\\_Estupro-Brasil-radiografia\\_Diest\\_2014-mar.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT_n11_Estupro-Brasil-radiografia_Diest_2014-mar.pdf). Acesso em: 07 jul. 2023.

EXTRACLASSE. **Registros de violência doméstica e sexual contra mulheres crescem no Brasil**: dados do Anuário de Segurança Pública demonstram agravamento de todos indicadores de violência de gênero no país. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/geral/2022/06/registros-de-violencia-domestica-e-sexual-contra-mulheres-crescem-no-brasil-em-2021/>  
Acesso em: 23 out. 2023.

INSTITUTO FEDERAL. **Tipos de violência**. 2023. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/noticias/21039-material-da-cgu-orienta-sobre-combate-ao-assedio-moral-e-sexual-no-governo-federal> Acesso em: 01 out. 2024.

OPAS/OMS. **Violência contra as mulheres**. 2018a. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women> Acesso em: 30 set. 2023. Acesso em: 30 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Neste Dia Laranja, OPAS/OMS aborda violência sexual e suas consequências para as vítimas**. 2018b.

ALBONETTI; QUEIROZ; BONFIM. *Consequências Psicológicas da Violência Sexual contra a Mulher e Importância da Efetivação dos Amparos Legais referentes ao Acompanhamento Terapêutico para Superação dos Traumas*

Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/25-7-2018-neste-dia-laranja-opasoms-aborda-violencia-sexual-e-suas-consequencias-para> Acesso em: 01 out. 2024.

REIS, A. A. dos. Relato de Experiência. O atendimento psicológico às mulheres em situação de violência no Centro de Referência Maria do Pará: um balanço após dois anos de funcionamento. **Revista do NUFFEN**, vol.2, no.1, São Paulo, jun. 2010,

Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2175-25912010000100008&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2175-25912010000100008&script=sci_arttext) Acesso em: 23 out. 2023.

RODRIGUES, I. V. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, 2018. Disponível em:

<file:///C:/Users/Carlos%20Bonfim/Downloads/ekeys,+A+TRAJET%C3%93RIA+HIST%C3%93RICA+DA+VIOL%C3%8ANCIA+DE+G%C3%8ANERO+NO+BRASIL.pdf> Acesso em: 01 out. 2024.

SANTOS, M. F. dos. **O Impacto da Violência Doméstica na Saúde Mental da Mulher**. São Francisco do Conde, 2018. Monografia (Especialização em Saúde da Família). Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia Afro-Brasileira Instituto de Educação à Distância. Disponível em:

[https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1961/1/2018\\_mono\\_marineidesantos.pdf](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1961/1/2018_mono_marineidesantos.pdf) Acesso em: 23 out. 2023.

SOUZA, F. B. C. de; DREZETT, J.; MEIRELLES, A. de C. RAMOS, D. G. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. **Reprodução & Climatério**. V. 27, n. 3, September–December, 2012, Pages 98-103.

Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S141320871300006X#bib0160> Acesso em: 30 set. 2023.

Recebido em: 26/11/2024

Aceito em: 09/12/2024